



LEI Nº 5451, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Assistência Psicológica para crianças vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Assistência Psicológica para crianças vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo, estabelecerão os critérios para a inclusão das crianças na Assistência Psicológica de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para atendimento psicológico, o Poder Público poderá celebrar convênios com clínicas e psicólogos qualificados e com experiência para o exercício das funções.

Parágrafo único - Além do previsto no caput a Prefeitura poderá estabelecer mecanismos para credenciamento dos profissionais e clínicas, por meio dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - A avaliação de quantitativo de profissionais e métodos de trabalho atenderá a critérios técnicos e serão estabelecidos pelos órgãos competentes do Executivo.

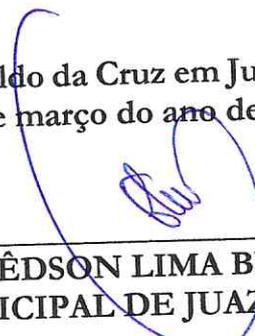


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreino

**LEI****DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre Assistência Psicológica para crianças vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Assistência Psicológica para crianças vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública de Ensino, nos Centros de Acolhimento e nas Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Os órgãos competentes, definidos pelo Executivo, estabelecerão os critérios para a inclusão das crianças na Assistência Psicológica de que trata esta Lei.

Art. 3º - Para atendimento psicológico, o Poder Público poderá celebrar convênios com clínicas e psicólogos qualificados e com experiência para o exercício das funções.

Parágrafo único - Além do previsto no caput a Prefeitura poderá estabelecer mecanismos para credenciamento dos profissionais e clínicas, por meio dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - A avaliação de quantitativo de profissionais e métodos de trabalho atenderá a critérios técnicos e serão estabelecidos pelos órgãos competentes do Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


Raimundo Farias Gregório Júnior
Presidente em Exercício

Autoria: Paulo César de Lima Andreino

EML2